



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 120, de 26 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Marques Leal

Dá nova redação ao artigo 12
da Lei nº 1 661, de 9/11/61.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

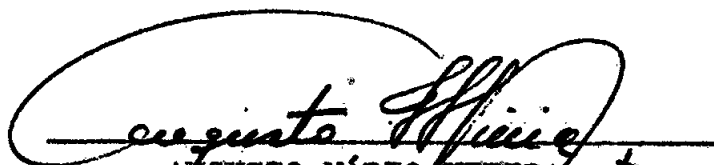
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 661, de 9/11 /
61, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Anualmente dentro as consignações or
çamentárias, o Deputado relacionará aquelas que fo
rem de sua preferência até a importância de Cr \$.
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por Depu
tado".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em janeiro -
de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de
dezembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício